

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCEARIAS/OUTROS
CONSULTA PRÉVIA**

Compromisso nº 12

SEQUEIRA & SEQUEIRA
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES S.A.
Cont. N.º 501 643 109
Zona Industrial Monte de Cavalho, Vouzela
3670-273 - Vouzela
A Administradora

1.º Outorgante:

Entre o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR ANTÓNIO DA NATIVIDADE, MESÃO FRIO**, com o NIPC **600 076 300**, adiante designado como 1.º Outorgante, com instalações no **Largo da Independência, 5040-352 Mesão Frio**, representado pela **Diretora, Aldina de Fátima Monteiro Pereira**, com poderes bastantes para o ato,
E

2.º Outorgante:

Sequeira & Sequeira – Comercio de Produtos Alimentares S.A., com o NIF **501 643 109**, com sede na **zona industrial**, adiante designado como Segundo Outorgante ou adjudicatário, com instalações na **zona Industrial Monte de Cavalho, Vouzela**, representada pelo **Senhor Patrício Cristino Soares Sequeira**, na qualidade de Procurador da Empresa, com Cartão de Cidadão nº **10930458 6ZX8**, com residência em Vouzela.

Entre os Outorgantes *supra* identificados é celebrado o presente CONTRATO procedimento com a referência Ref.05_Merceries/Outros_2025, no âmbito do procedimento de **Consulta Prévia**, adjudicado, por deliberação do Conselho Administrativo do Primeiro Outorgante de 10 de fevereiro de 2025, por via da qual foi aprovada a minuta deste contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes

**ARTIGO 1.º
OBJETO**

Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a proceder ao fornecimento de Mercearias/Outros para o Bar da Escola Sede do Agrupamento de Escolas, ao Primeiro Outorgante, durante o ano de 2025, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes na **Consulta Prévia** e com a proposta do Segundo Outorgante apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

ARTIGO 2º BENS A FORNECER

1- Caberá ao 2º Outorgante fornecer os produtos de Mercarias/Outros para o bar da escola sede do Agrupamento de Escolas de acordo com as requisições.

As características dos produtos têm de estar de acordo com o Ofício Circular nº11/DGIDC/2007, Circular nº 7/DGE/2012 de 18/10, documento “Bufetes Escolares-Orientações”, e Circular nº 3097/DGE/2018.

Nível	Descrição do Artigo	QT	Unidade
1.1	Chá de Cidreira	600	UN
1.2	Chá de Camomila	300	UN
1.3	Chá de Tília	200	UN
1.4	Chá Verde	260	UN
1.5	Chá Preto	100	UN
1.6	Cevada Solúvel Malteada (100% Cevada)	60	UN
1.7	Adoçante	500	UN
1.8	Ovos	30	Dúzia
1.9	Bolachas Água e Sal, 14grs	672	UN
1.10	Bolacha Maria 25grs	672	UN
1.11	Bolachas Integrais 30grs	672	UN
1.12	Bolachas Torradas 25grs	1080	UN
1.13	Frutos oleaginosos ao natural sem adição de sal ou açúcar – Misto de Frutos Secos 50grs	300	UN
1.14	Frutos oleaginosos ao natural sem adição de sal ou açúcar - Miolo de Noz 35grs	300	UN
1.15	Frutos oleaginosos ao natural sem adição de sal ou açúcar - Miolo de Amêndoa com pele 50grs	300	UN
1.16	Snacks de fruta desidratada sem adição de açúcares, maçã vermelha, maçã verde, pêra 20grs	500	UN
1.17	Monodoses de Fruta líquida (puré de fruta) 90grs	500	UN

ARTIGO 3º PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 1- O contrato mantém-se em vigor desde a data da adjudicação até final do ano civil de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O fornecimento será efetuado de acordo com a requisição elaborada pelo Agrupamento de Escolas.
- 3- O local de entrega do fornecimento dos produtos de **mercearias/outros** será no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesaõ Frio.

ARTIGO 4º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- O preço do presente contrato será de € **1.827,96** (mil, oitocentos e vinte e sete euros e noventa e seis cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte do bem do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento, dos respetivos serviços prestados, à entidade adjudicada, no prazo de 60 dias.
- 4- O pagamento será efetuado por transferência bancária.

ARTIGO 5º CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar no local referido no ponto 3 do artigo 3º, o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no artigo 2º.
- 2- O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.



3- O adjudicatário é responsável perante o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe é entregue.

ARTIGO 6º DEVER DE SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Agrupamento de Escolas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

ARTIGO 7º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, intempéries, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 8º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1- Considera-se designadamente justa causa de rescisão do contrato, a verificação por parte do primeiro ou do segundo outorgante do não cumprimento no estipulado no presente Caderno de Encargos ou no contrato celebrado.

2- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por Tribunal Territorialmente Competente ou mediante declaração enviada que produz efeitos 30 dias após a sua receção.

ARTIGO 9º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Territorialmente Competente com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo co-contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra parte nos termos do código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11º (Gestor do Contrato)

Para os efeitos dos artigos 96º, nº 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de Gestor do Contrato a Assistente Técnica Virgínia da Conceição Teixeira Nunes.

ARTIGO 12º DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato foi elaborado, será assinado pelos representantes de ambas as partes.

Mesão Frio, 19 fevereiro de 2024

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Aldina de Fátima Monteiro Pereira



Patrício Cristino Soares Sequeira



SEQUEIRA & SEQUEIRA
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.
N.º 0196/2003
Zona Industrial Mesão Frio, Travessa
3670-273 Vouzela
A Adm.º 49686

